

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2017

EDITAL Nº 009/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica com sede à Praça Cônego Hermógenes, nº 95, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.334.872/0001-54, neste ato devidamente representada pelo Diretor Adjunto, Osny Zago, residente e domiciliado na Rua Américo Cardoso, nº. 165, Skaff, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 334.761.016-49, doravante denominados **ADMINISTRAÇÃO/CONTRATANTE** e a empresa **Jacqueline Feliciano Moreira Lima CPF 086790076-4-ME** estabelecida à Rua José Ovidio Guerra, 781, Bairro Cardoso, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 14.553.5621/0001-80, neste ato representada por Jacqueline Feliciano Moreira Lima, brasileira, casada, empresária, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 086.790.076-84, portador do RG n.º MG 11.715-467, residente e domiciliada a Rua Coronel Erasmo Cabral, 150, apto 202, Bairro Amazonas, Contagem/MG, doravante denominada **FORNECEDOR DO PREÇO REGISTRADO/CONTRATADO**, firmam a presente Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de preço para aquisição de conexões em ferro fundido, destinado às atividades de tratamento do sistema de água do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, mediante requisição, durante o período de 12 (doze) meses, conforme condições, descrições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

1.2 – Os preços referidos nesta cláusula e os valores constantes em cada Nota de Empenho incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme relação de Vencedores de Preços a ser emitida pelo sistema utilizado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG e posteriormente anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - Homologou-se para o FORNECEDOR da presente ata os itens, preços e quantidades descritos abaixo:

CONEXÕES EM FERRO FUNDIDO							
Item	Qtd	Un	Cód.	Descrição	Marca	Preço unitário R\$	Preço total R\$
LOTE 17							
17.1	6	un	1118	Junta Gibault – 285 mm Longa	FNH	177,77	1.066,62
LOTE 29							
29.1	10	un	702	Tampão para esgoto em FF, dúctil, TDA 600, resistente, 40 toneladas (usinado CL 400 kn), medindo: 780 mm de base, 600 mm de tampa, 600 mm de abertura e aro com altura mínima de 70 mm com as seguintes inscrições: SAAE – Esgoto.	FNH	302,77	3.027,70



CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, em duas parcelas, no prazo de 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após o recebimento dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

3.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação, obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.3 – Em caso de devolução do objeto do Edital, não entregue em conformidade com o especificado ou com defeito, ou devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da data de sua reapresentação.

3.4 – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimentos às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos com prazo de validade não vencido.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.6 – Em hipótese alguma será efetuado pagamento adiantado, assim como determinado em lei.

3.7 – A CONTRATANTE se reserva o direito de reter, quando do pagamento, as taxas e impostos exigidos pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – Toda despesa para aquisição do objeto a ser licitado deverão ser empenhadas de acordo com as dotações orçamentárias para o exercício de 2017 e as dotações posteriores previamente informadas.

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 – A CONTRATANTE acompanhará a entrega dos produtos em conformidade com o **Edital 09/2017**.

5.2 – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar o fornecimento dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - O(s) produto(s) deverá (ão) ser fornecido(s) pelo FORNECEDOR, apenas mediante requisição enviada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

5.2 – A CONTRATANTE não está obrigado a solicitar os produtos do objeto, ficando o seu exclusivo critério no momento da necessidade.

5.3 – Os quantitativos totais expressos no Edital 007/2016 são estimados e representam as previsões da CONTRATANTE para contratação durante a validade da Ata do Registro de Preços.

5.4– O FORNECEDOR ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata.

5.5 – Os materiais deverão atender às condições especificadas no Edital.

5.6 – O FORNECEDOR se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma aqui estabelecida, pelo que, desde já, exime a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pela eventual ocorrência de atendimentos solicitados em seu nome por elementos não credenciados.

5.7 – O FORNECEDOR deverá fornecer os produtos dentro das especificações do **Edital SAAE SAC 09/2017 - Processo SAAE SAC 119/2017 - Pedidos de Bens e Serviços SAAE SAC142/2017 e 143/2017**. Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 – A CONTRATANTE acompanhará a entrega dos produtos em conformidade com o **Edital 09/2017**.

6.2 – O FORNECEDOR sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, ao receber os produtos, prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da Contratante.

6.3 – Os produtos deverão ser entregue à Rua Arnaldo Zandonaide, 520, Jardim Alvorada. Sacramento/MG. Das 08:30 às 16:30.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE

7.1 – O prazo de validade deste Registro de Preços será até **02/10/2018**.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 – Do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG/Contratante:

8.1.1 – Receber e conferir os materiais com base na Requisição (Nota de Empenho) e no processo licitatório.

8.1.2 – Atestar os materiais recebidos, bem como sua nota fiscal/fatura.

8.1.3 – Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, na forma e prazo estabelecidos, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

8.1.4 – Notificar o fornecedor sobre eventuais atrasos na entrega dos materiais e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

8.1.5 – Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou no Contrato.

8.1.6 – Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital ou no Contrato após a entrega.

8.1.7 – Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2 – Do Fornecedor/Contratado:

8.2.1 – Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

8.2.2 – Entregar os materiais, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.

8.2.3 – Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.

8.2.4 – Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os materiais que apresentarem erros e/ou defeitos.



- 8.2.5** – Em todo caso de devolução ou extravio dos materiais, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 8.2.6** – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 8.2.7** – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.
- 8.2.8** – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9** – Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Sacramento, MG, conforme endereço informado na Requisição.
- 8.2.10** – Fornecer os materiais com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.
- 8.2.11** – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 8.2.12** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
- 8.2.13** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE.
- 8.2.14** – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 8.2.15** – Solicitar da CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – GESTOR E FISCAL DA ATA / CONTRATO

9.1. A fiscalização do Contrato e o recebimento dos produtos estão a cargo:

9.1.1 – Gestor: Marco Aurélio Martins Borges – Engenheiro – Divisão técnica

9.1.2 – Fiscal: Elmar José Pereira – Agente Administrativo – Almoxarifado

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

10.1.1 - Pela Administração quando:

- a)** O Fornecedor Detentor do Preço Registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b)** O Fornecedor Detentor do preço Registrado não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c)** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;
- d)** Os preços registrados apresentarem-se superiores aos preços praticados no mercado;

e) O Fornecedor Detentor do preço Registrado der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

f) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.1.2 – Pelo Fornecedor Detentor do preço Registrado, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

10.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 – O atraso e a inexecução parcial ou total da contratação, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

11.1.1 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.1.2 – Multas moratória e/ou indenizatória;

11.1.3 – Rescisão unilateral da contratação para entrega dos produtos sujeitando-se o FORNECEDOR ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

11.1.4 – Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;

11.1.5 – Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

11.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 anos.

11.2 – As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

11.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico e obras não cumpridas;

11.2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.2.3 – 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pelo FORNECEDOR.

11.2.4 – As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes.

11.3 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa o FORNECEDOR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.4 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1 – A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

11.4.1.1 – Retardarem a execução do pregão;

11.4.1.2 – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

11.4.1.3 – Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO-MG

Autarquia Municipal criada pela Lei 51/67 de 24/11/1967

CNPJ: 24.334.872/0001-54 – Inscrição Estadual: 569.714.840-0096

Praça Cônego Hermógenes, 95 – Centro – 38190-000 Sacramento – MG

Telefone: (0xx34)3351-1422 – e-mail: saaesac@saaesac.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados por escrito, ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG**, situado na Praça Cônego Hermógenes, nº. 95, Bairro Centro, Sacramento/MG, no horário de 8:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas ou através do telefone nº (34)3351-1422 ou e-mail: licitacao@saaesac.mg.gov.br.

12.2 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no órgão de imprensa contratado pela Administração.

12.3 – Integram esta Ata, o **Edital SAAE SAC 09/2017, Pregão Presencial 08/2017 e Registro de Preços n.º 07/2017 e as propostas das empresas.**

12.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sacramento, Minas Gerais, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente ATA em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sacramento, 02 de outubro 2017.

OSNY ZAGO
DIRETOR ADJUNTO DO SAAE DE SACRAMENTO/MG

JACQUELINE FELICIANO MOREIRA LIMA
JACQUELINE FELICIANO MOREIRA LIMA CPF 086790076-4-ME